



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]
APROVADO

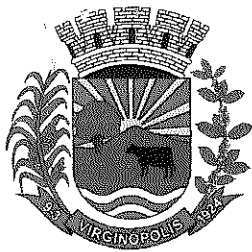
PROJETO DE LEI Nº 03 DE 28 de janeiro de 2025.

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS NA LEI 1.697
DE 7 DE JULHO DE 2018 QUE INSTITUIU O
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Virginópolis-MG, FAZ SABER, que
Câmara Municipal de Virginópolis APROVOU, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei 1.697/2018 passará a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 4º O Serviço de Acolhimento Familiar em Família
Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a
18 (dezoito) anos incompletos, residentes no Município de
Virginópolis, que receberam medida protetiva de
acolhimento, nos termos do art. 101 da Lei Federal nº
8.069/90, que será organizado em duas modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

I-Modalidade I: que deverá atender crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio de sua família e com possibilidade de reintegração à família de origem ou integração à família extensa;

II- Modalidade II: que deverá atender a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, cujos pais foram destituídos do poder familiar, sendo verificada a inexistência de postulantes à adoção nos cadastros nacional e internacional. "

Art. 2º. O Artigo 15 da mesma Lei 1697/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O acolhimento em Família Acolhedora será sempre provisório e definido a partir das especificidades do histórico da criança ou do adolescente, sendo necessário novo estudo de caso e avaliação da necessidade de manutenção do acolhimento a cada 3 (três) meses.

§ 1º O acolhimento em Família Acolhedora, quando se tratar de criança ou de adolescente colocado na modalidade I, o acolhimento será pelo período de até 18 (dezoito) meses.

§ 2º Quando se tratar de criança ou de adolescente colocado na modalidade II, o acolhimento se dará por tempo indeterminado.

§ 3º O prazo que se refere o § 1º poderá ser estendido quando não houver esgotado todos os esforços para busca por família extensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A Família Acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente ao qual foi chamada a acolher. "

Art. 3º. O Artigo 20 da Lei 1.697/2018, e passará a vigorar com a seguinte redação:

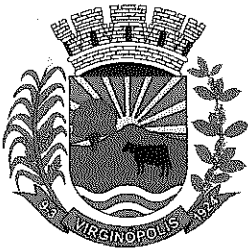
"Art. 20 A família acolhedora integrante do Serviço de Acolhimento Familiar receberá subsídio financeiro mensal, equivalente a 1 (hum) salário mínimo por uma criança ou adolescente acolhido, durante o período de efetivo acolhimento.

Parágrafo único. Em se tratando de acolhimento de grupo de irmãos, o subsídio financeiro será de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 70% do salário por criança ou adolescente excedente. "

Art. 4º. Alteração do Capítulo VII, que estabelecerá no Artigo 24 a inclusão de Equipe Técnica Exclusiva para o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora que passará a vigorar com a seguinte redação;

"Capítulo VII

DA EQUIPE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora será composta por:

I- Assistente Social;

II- Psicólogo;

Art. 5º. Inclui o Capítulo VIII "Disposições Finais" redefinindo a numeração dos artigos seguintes, sem alterar a sua redação;

Artigo 24, passa a ser artigo 25. Artigo 25 passa a ser artigo 26. Artigo 26, passa a ser artigo 27. E Artigo 27, passa a ser artigo 28.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Virginópolis, 28 de janeiro de 2025.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL